**Identificação do Auto de contraordenação**

N.º \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ (9 dígitos)

Exmo. Senhor Presidente

da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária

Nome/Denominação Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número do Documento Legal de Identificação Pessoal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação Bancária (IBAN): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vem apresentar Requerimento de Reembolso de Coima pelo seguinte motivo:**

[ ]  Reembolso determinado por decisão [[1]](#footnote-1)

[ ]  Reembolso por excesso ou lapso [[2]](#footnote-2)

[ ]  Reembolso por prescrição [[3]](#footnote-3)

**Junta o(s) seguinte(s) elemento(s):**

[ ]  Documento bancário com a Identificação Bancária (IBAN) – obrigatório;

[ ]  Talão comprovativo do (s) registo (s) do (s) pagamento (s) – se aplicável.

Assinatura do requerente/Mandatário

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

F308.20161116

1. **Reembolso determinado por decisão**: quando existe uma decisão administrativa com indicação expressa de devolução [↑](#footnote-ref-1)
2. **Reembolso por excesso ou lapso**: quando existe pagamento comprovado por excesso, lapso ou duplo pagamento, a ANSR procede à devolução do montante nos termos do art. 131º e art. 169º do Código da Estrada (Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro). [↑](#footnote-ref-2)
3. **Reembolso por prescrição**: este pedido aplica-se quando existe pagamento comprovado nas 48 horas subsequentes à notificação, apresentação de defesa dentro do prazo legal e evidência de prazo superior a 2 (dois) anos sobre o momento da notificação do auto, ressalvados os períodos de interrupção e suspensão, nos termos do art. 188º do Código da Estrada (Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro). [↑](#footnote-ref-3)